



POLÍTICA PARA TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

POL BR 010

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSULTORES DE ORGANIZAÇÃO

Título: Política para tratamento de denúncias	Codificação: POL BR 010	Versão: 1.0
	Revisado em: 15/10/2025	Validade: 15/10/2027

Sumário

1.	Introdução / Propósito.....	3
1.1.	Abrangência.....	3
1.2.	Princípios norteadores	4
1.3.	Uso dos Canais e Responsabilidades.....	4
1.4.	Transparência e Monitoramento.....	4
2.	Canal de denúncias	5
2.1.	Garantias ao relator.....	5
2.2.	Comitê de investigação	5
2.3.	Tratamento das denúncias	8
3.	Medidas disciplinares.....	10
3.1.	Critérios para Aplicação	11
3.2.	Tipos de Medidas Disciplinares.....	11
3.3.	Outras Medidas.....	11
4.	Contatos / suporte	11



Título: Política para tratamento de denúncias	Codificação: POL BR 010	Versão: 1.0
	Revisado em: 15/10/2025	Validade: 15/10/2027

1. Introdução / Propósito

Estabelecer as diretrizes para recepção, análise e encaminhamento de denúncias relativas a condutas que violem o Código de Ética do Consultor Organizacional do IBCO. O canal é um benefício exclusivo aos consultores associados, que podem, inclusive, estender seu uso aos clientes como demonstração de compromisso com padrões de integridade.

O IBCO incentiva todos os associados, clientes, parceiros e interessados a contribuir ativamente para o fortalecimento da cultura de integridade, participando do monitoramento contínuo das normas éticas. A Gestão do Instituto adota todas as medidas necessárias para proteger os relatores de boa-fé, assegurando que nenhuma ação de retaliação será admitida ou tolerada.

As comunicações sobre possíveis desvios éticos devem, sempre que possível, vir acompanhadas de informações detalhadas, incluindo a descrição clara dos fatos, pessoas envolvidas e eventuais evidências. O anonimato é garantido para quem assim desejar.

A existência do canal de denúncias fortalece a reputação do consultor associado, que pode demonstrar aos clientes sua vinculação a uma entidade que zela por padrões éticos elevados. O benefício traduz-se em maior credibilidade, segurança profissional e respaldo institucional em situações de conflito, consolidando a imagem do IBCO como referência em ética e qualidade da consultoria organizacional.

1.1. Abrangência

Destina-se a **associados do IBCO** e a clientes que, por intermédio de consultores associados, utilizem o canal como forma de reforço da confiança na relação profissional.

As denúncias aceitas devem se enquadrar nos seguintes gatilhos:

- Violação ao Código de Ética;
- Quebra de confidencialidade;
- Má conduta profissional;
- Uso indevido da imagem ou nome do IBCO;
- Assédio (moral, físico ou sexual);
- Violência ou discriminação;
- Conflito de interesses;



Título: Política para tratamento de denúncias	Codificação: POL BR 010	Versão: 1.0
	Revisado em: 15/10/2025	Validade: 15/10/2027

- Fraudes, corrupção, suborno;
- Descumprimento do Código de Ética ou normas internas;
- Uso indevido de informações, vazamentos;
- Outras situações que comprometam os valores éticos e profissionais.

1.2. Princípios norteadores

O funcionamento do canal observa os seguintes princípios:

- **Independência:** as denúncias são tratadas por órgão específico, sem interferência externa.
- **Imparcialidade:** nenhuma denúncia é analisada por pessoas que tenham conflito de interesse com a matéria relatada.
- **Confidencialidade:** toda denúncia é recebida e tratada sob sigilo rigoroso, com proteção da identidade do denunciante sempre que solicitado.
- **Proteção contra retaliações:** nenhuma denúncia de boa-fé poderá resultar em prejuízo ou retaliação ao denunciante.
- **Transparência:** o IBCO divulgará relatórios agregados, demonstrando o volume, os tipos de denúncia e as providências adotadas, sem expor informações pessoais.
- **Credibilidade:** o canal deve reforçar o valor do associado junto a seus clientes e à sociedade, demonstrando a seriedade com que a profissão é regulada pelo IBCO.

1.3. Uso dos Canais e Responsabilidades

O Canal de Integridade do IBCO é destinado exclusivamente ao recebimento de relatos relacionados à conduta ética de membros associados, não devendo ser utilizado para dúvidas administrativas, reclamações sobre serviços ou assuntos que não tenham relação com esse escopo. Relatos apresentados de má-fé, contendo informações sabidamente falsas ou motivados por interesses escusos, estarão sujeitos à verificação e poderão resultar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

1.4. Transparência e Monitoramento

A Gestão do IBCO publica periodicamente informações consolidadas sobre a quantidade de relatos recebidos, a natureza dos casos e as providências adotadas, sempre assegurando a preservação do



Título: Política para tratamento de denúncias	Codificação: POL BR 010	Versão: 1.0
	Revisado em: 15/10/2025	Validade: 15/10/2027

sigilo e a proteção da identidade dos envolvidos.

2. Canal de denúncias

Os relatos podem ser encaminhados por meio de formulário seguro, disponível no site do IBCO, destinado exclusivamente a situações envolvendo a conduta de membros associados. Todos os registros recebem um número de identificação, essencial para o acompanhamento, o qual é disponibilizado apenas para relatos identificados. Nesses casos, o relator poderá solicitar informações posteriores utilizando o número de protocolo, pelo e-mail denuncia@ibco.org.br.

Não serão admitidas denúncias manifestamente infundadas, de má-fé ou que tenham caráter meramente pessoal, sem relação com a prática da consultoria ou com os princípios éticos do Instituto.

2.1. Garantias ao relator

Todos os relatos realizados serão tratados com confidencialidade absoluta, assegurando sigilo rigoroso em todo o processo. É garantida proteção contra retaliação, de modo que qualquer manifestação feita de boa-fé será respeitada. O relator terá ainda a opção pelo anonimato, ficando a seu critério se identificar ou não. Nos casos em que optar por se identificar, terá o direito de acompanhamento de sua manifestação, recebendo um número de protocolo que permitirá consultar o andamento por meio do e-mail denuncia@ibco.org.br.

O andamento e o desfecho das apurações obedecem a prazos adequados, preservando o rigor necessário para aprofundamento quando a situação exigir.

Ao final do processo, o denunciante identificado será comunicado da conclusão e poderá ter acesso a um parecer resumido da apuração.

2.2. Comitê de investigação

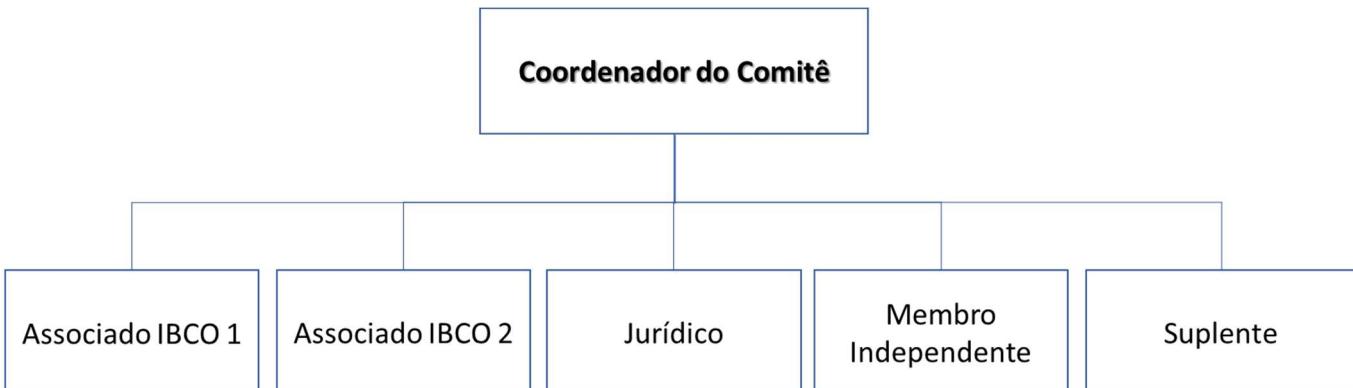
O Comitê de investigação é acionado formalmente após a triagem inicial indicar que o relato se refere a uma possível infração ética de associado, garantindo imparcialidade e independência.

O tratamento das denúncias é conduzido por um comitê de investigação instituído pelo IBCO, composto por representantes da Diretoria, do Conselho de Ética e de consultores seniores convidados. Compete ao Comitê assegurar a imparcialidade, a independência e o sigilo das apurações, proceder à análise dos fatos, solicitar informações complementares, conduzir diligências, elaborar parecer conclusivo e propor à Diretoria ou ao Conselho de Ética as medidas cabíveis.



Título: Política para tratamento de denúncias	Codificação: POL BR 010	Versão: 1.0
	Revisado em: 15/10/2025	Validade: 15/10/2027

A estrutura e responsabilidades é definida a seguir.



Estrutura e Responsabilidades do Comitê de investigação do IBCO

Coordenador(a) do Comitê

Perfil: Deve ser obrigatoriamente membro da Diretoria do IBCO, ocupando a posição de Presidente Nacional.

Responsabilidades: É o responsável por convocar as reuniões do Comitê, coordenar os trabalhos de análise e investigação, garantir que as decisões sejam tomadas com base na imparcialidade e nos princípios do Código de Ética, além de ser a instância de interlocução com a Diretoria e o Conselho de Ética para encaminhamento dos pareceres conclusivos. Também supervisiona a elaboração dos relatórios periódicos de transparência.

Substituto imediato: Em caso de ausência, o Coordenador é substituído pelo **Representante da Categoria Associado IBCO 1 (membro da Diretoria – CMC)**.

Representante associado IBCO 1 (Associado CMC – membro da Diretoria)

Perfil: Deve ser membro da Diretoria com título de CMC (Certified Management Consultant).

Responsabilidades: Atua como relator dos processos, conduzindo a coleta inicial de informações, organizando documentos e subsidiando o Comitê com análises preliminares. É também o responsável por garantir que a perspectiva técnica da certificação internacional seja considerada no julgamento dos casos.

Substituto imediato: Em sua ausência, será substituído pelo **Representante da Categoria 2**.



Título: Política para tratamento de denúncias	Codificação: POL BR 010	Versão: 1.0
	Revisado em: 15/10/2025	Validade: 15/10/2027

(Associado sênior com mais de 5 anos de vínculo ao IBCO).

Representante associado IBCO 2 (Associado(a) Sênior do IBCO)

Perfil: Deve ser um associado com no mínimo cinco anos de vínculo com o Instituto, com histórico de participação ativa e reputação ilibada.

Responsabilidades: Representa a visão da comunidade associativa, trazendo ao Comitê a experiência prática e a visão consolidada da atuação em consultoria. Contribui na análise dos casos sob a ótica da vivência profissional e do compromisso institucional com a ética.

Substituto imediato: Em caso de impedimento, é substituído pelo **Membro Externo Independente**.

Representante Jurídico

Perfil: Deve ser advogado regularmente inscrito na OAB ou profissional com especialização comprovada em compliance e governança.

Responsabilidades: É responsável por assegurar a conformidade legal dos procedimentos do Comitê, emitir pareceres jurídicos quando necessário, avaliar riscos de responsabilidade civil e institucional, além de orientar quanto à aplicação de medidas disciplinares em conformidade com os regulamentos internos e com a legislação vigente.

Substituto imediato: Em sua ausência, será substituído pelo **Coordenador do Comitê**, que poderá designar assessoria jurídica externa, se necessário.

Membro Externo Independente

Perfil: Profissional convidado, não associado ao IBCO, reconhecido por sua reputação ilibada e histórico de atuação em integridade, ética ou governança.

Responsabilidades: Atua como elemento externo de imparcialidade, reforçando a credibilidade do processo. É responsável por garantir que as decisões do Comitê sejam tomadas sem corporativismo, assegurando a perspectiva de um olhar independente e alinhado às melhores práticas de ética e integridade.

Substituto imediato: Em caso de ausência, será substituído pelo **Representante Jurídico**.



Título: Política para tratamento de denúncias	Codificação: POL BR 010	Versão: 1.0
	Revisado em: 15/10/2025	Validade: 15/10/2027

Suplente

Perfil: Indicado pela Diretoria entre os associados ativos do Instituto.

Responsabilidades: O suplente não participa ativamente das reuniões e apurações enquanto não convocado. Assume qualquer função do Comitê quando houver conflito de interesse ou ausência temporária de um dos membros titulares. Tem a obrigação de manter-se atualizado quanto às atividades do Comitê para poder assumir de forma imediata.

Substituto imediato: O suplente não possui suplente designado, pois sua função é justamente garantir a substituição em qualquer posição do Comitê.

Os membros titulares do Comitê de investigação do IBCO serão substituídos por seus respectivos suplementos imediatos sempre que houver impedimento temporário, ausência justificada ou situação de conflito de interesses. A substituição também será obrigatória nos casos em que a denúncia envolver diretamente o próprio membro do Comitê, assegurando que a apuração seja conduzida com imparcialidade e sem qualquer interferência de parte interessada.

2.3. Tratamento das denúncias

O tratamento das denúncias apresentadas ao Canal de Denúncias do IBCO obedece a um fluxo estruturado que visa assegurar a imparcialidade, a eficiência e a proteção das partes envolvidas. O processo é conduzido em etapas bem definidas, que abrangem desde o recebimento e acompanhamento da denúncia até a conclusão da apuração, incluindo prazos, atividades de investigação, responsabilidades dos envolvidos e a emissão de relatório final.

A seguir, descrevem-se os principais elementos do processo de tratamento das denúncias: acompanhamento, prazos, atividades de apuração, responsabilidades dos órgãos e membros envolvidos, bem como a estruturação do relatório final de apuração.

a) Acompanhamento das Denúncias

Toda denúncia registrada no Canal do IBCO receberá um **número de protocolo único**, que servirá como meio exclusivo de acompanhamento do andamento da apuração. Esse protocolo será enviado ao denunciante identificado, garantindo-lhe a possibilidade de verificar o estágio da denúncia e sua conclusão. Nos casos em que o denunciante optar pelo anonimato, o protocolo será igualmente emitido, permitindo consulta segura pelo sistema eletrônico.

Durante a apuração, o denunciante poderá ser solicitado a fornecer informações adicionais ou



Título: Política para tratamento de denúncias	Codificação: POL BR 010	Versão: 1.0
	Revisado em: 15/10/2025	Validade: 15/10/2027

apresentar documentos e evidências que auxiliem no esclarecimento dos fatos relatados. Ao final do processo, o denunciante identificado será comunicado da conclusão, sendo-lhe facultado acesso ao parecer resumido da apuração.

b) Prazo para Conclusão

A apuração de cada denúncia deverá ser concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do seu registro. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal do Comitê de Investigação e aprovação da Diretoria.

A prorrogação somente será autorizada em casos de maior complexidade, quando a coleta de evidências, a realização de diligências ou a obtenção de pareceres técnicos demandarem tempo adicional.

c) Atividades de Apuração de Denúncias

As equipes responsáveis pela apuração poderão conduzir todas as atividades de investigação que considerem necessárias e proporcionais, observando sempre os princípios da legalidade, da confidencialidade e do respeito às partes envolvidas. Entre as atividades possíveis destacam-se:

1. **Pesquisas independentes em bancos de dados públicos**, de modo a levantar informações complementares sobre empresas, pessoas ou situações relacionadas ao fato denunciado.
2. **Análise de documentos e registros internos**, inclusive relatórios, comunicações eletrônicas e demais arquivos que possam servir de evidência.
3. **Entrevistas com associados, clientes e terceiros envolvidos**, conduzidas de forma estruturada, visando esclarecer versões, circunstâncias e responsabilidades.
4. **Inspeções ou diligências em ambientes de trabalho**, quando relacionadas a condutas denunciadas que possam ser constatadas in loco.
5. **Monitoramento de comunicações e dispositivos corporativos**, sempre respeitados os limites legais e com autorização prévia do IBCO, quando aplicável.
6. **Solicitação de pareceres técnicos ou jurídicos externos**, em casos que demandem avaliação especializada para subsidiar a decisão do Comitê.

Todas as atividades de investigação deverão ser registradas em relatório circunstanciado, com indicação dos meios utilizados, das evidências coletadas e da análise conclusiva.



Título: Política para tratamento de denúncias	Codificação: POL BR 010	Versão: 1.0
	Revisado em: 15/10/2025	Validade: 15/10/2027

d) Responsabilidades e Colaboração

Os Diretores e membros dos órgãos de governança do IBCO têm o dever de apoiar as apurações, fornecendo documentos, informações e acesso a registros sempre que solicitados. O descumprimento injustificado desse dever poderá configurar falta grave.

Os denunciados e eventuais testemunhas poderão ser convidados a prestar esclarecimentos. Nesses casos, as declarações deverão ser documentadas e arquivadas como parte integrante do processo de apuração.

e) Relatório de Apuração

Ao término da investigação, o Comitê de Investigação elaborará um Relatório Final de Apuração, contendo:

- descrição sucinta da denúncia e sua tipificação;
- histórico das diligências realizadas;
- resumo das evidências coletadas;
- análise conclusiva;
- recomendação de medidas disciplinares ou arquivamento.

Esse relatório deve ser mantido em arquivo interno por até 10 anos, o comitê decidirá sobre a aplicação de medidas cabíveis, haverá **resposta ao denunciante identificado** ao final do processo.

Essas atividades serão realizadas sempre de forma proporcional à gravidade do caso, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

3. Medidas disciplinares

Concluído o processo de apuração de uma denúncia, caberá ao Comitê de investigação deliberar sobre a aplicação de medidas disciplinares aos associados envolvidos. A definição das medidas deverá observar critérios de proporcionalidade, gravidade do ato, imediatide da resposta e vedação da aplicação de sanções múltiplas para um mesmo fato.

As medidas têm caráter educativo e corretivo, não sendo aplicadas necessariamente com o objetivo de punição, mas de assegurar que os princípios do Código de Ética sejam respeitados e que a integridade institucional seja preservada.



Título: Política para tratamento de denúncias	Codificação: POL BR 010	Versão: 1.0
	Revisado em: 15/10/2025	Validade: 15/10/2027

3.1. Critérios para Aplicação

As decisões do Comitê deverão pautar-se pelos seguintes princípios:

- Proporcionalidade: a medida deve ser compatível com a gravidade da irregularidade apurada.
- Gradatividade: sempre que possível, aplica-se uma escala progressiva de medidas, considerando a reincidência e a gravidade da conduta.
- Imediatidade: as medidas devem ser adotadas tão logo a decisão final seja proferida.
- Exclusividade: não poderão ser aplicadas duas ou mais medidas disciplinares simultâneas para um mesmo ato.

3.2. Tipos de Medidas Disciplinares

- Advertência oral ou escrita: aplicada em casos de condutas de menor gravidade, com registro em ata do Comitê.
- Suspensão temporária dos direitos associativos: aplicável quando houver infração grave ou reincidência, limitando temporariamente o exercício de prerrogativas do associado.
- Exclusão definitiva do quadro de associados: medida reservada a infrações de gravidade extrema ou reincidência em condutas que atentem contra os princípios éticos do IBCO.
- Encaminhamento a autoridades competentes: em situações que configurem ilícito civil, penal ou administrativo, o IBCO adotará medidas legais cabíveis e comunicará os órgãos competentes.

3.3. Outras Medidas

Em casos específicos, o Comitê poderá recomendar medidas complementares, tais como restrição de participação em eventos institucionais, suspensão de certificações conferidas pelo IBCO, ou outras providências que se mostrem necessárias à preservação da imagem do Instituto e da profissão.

4. Contatos / suporte

Envie e-mail para ibco@ibco.org.br para dúvidas e envio de informações adicionais.

